

## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

### LEI Nº 1176, DE 17 DE MARÇO DE 2017



"Autoriza o Executivo a pagar o aluguel de galpão para instalação da Empresa Brascamp Equipamentos e Proteção Ltda – EPP"

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Sanciona a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de um galpão localizado na Rua Isaac Pereira de Faria, 52, Bairro Jardim Vargem Grande, neste Município e Comarca de Brazópolis, para a empresa Brascamp Equipamentos e Proteção Ltda - EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00 para execução de atividades industriais.

Art. 2º - O valor a ser pago pela locação do galpão será de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), cujo pagamento será feito ao proprietário do imóvel na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 10 de cada mês vencido, ocorrendo por conta do proprietário, o pagamento de todos os impostos e taxas que incidem ou venha, a incidir sobre o dito imóvel, seja de qual natureza forem.

Parágrafo único: O pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone, água e segurança correrão por conta da empresa beneficiária. O não cumprimento das mesmas acarretará no cancelamento do contrato.

Art. 3º - A empresa Brascamp Equipamentos e Proteção LTDA – EPP obriga-se a manter os 16 (dezesseis) funcionários existentes e, no prazo de 3 (três) meses se compromete a gerar mais 10 (dez) novos empregos.

Parágrafo Único: empresa Brascamp Equipamentos e Proteção LTDA – EPP obriga-se a iniciar suas atividades no espaço cedodo pelo Município no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato do local pela Prefeitura.

Art. 4° - A Empresa obriga-se a não utilizar o imóvel para outra atividade que não seja a descrita no Art. 1°, não lhe sendo permitido transferir o imóvel a outrem ou cedê-lo no todo ou em parte a outra firma ou empresa;

PUBLICADO EM:
17 / 03 / 17

gulorus

Página 1



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Art. 5° A presente Lei irá vigorar até o dia 31/12/2020, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.
- § 1º- A Empresa obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação;
- § 2º Findo o prazo estipulado por esta lei, a Empresa compromete-se a devolver o imóvel em perfeitas condições;
- Art. 6° O Município irá firmar contrato com a Empresa beneficiária, de acordo com a lei municipal número 955 de 26 de Outubro de 2011;
- Art. 7° A despesa decorrente desta cessão já está prevista na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2017, não havendo portanto impacto orçamentário;
  - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;
  - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL



# Brazon S S

## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

- II Coordenação do Materno Infantil;
- III Coordenação da Fisioterapia;
- IV Coordenação do Atendimento em Saúde;
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis - MG, 18 de Janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

JUJOURS PUBLICADO EM: 02/02/2017.